CAPA DO PROCESSO

Processo Administrativo nº 001/2023-CPL.
Procedimento Licitatório nº 001/2023.
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 001/2023
Objeto: Serviços técnicos especializado em contabilidade pública na execução dos balancetes mensais e emissão de parecer técnico nos projetos da lei orçamentária LOA, PPA e LDO, bem como implantação do controle interno da Câmara Municipal.
Interessado: Câmara Municipal de Corrente – PI.
Complemento: Documentação para serem tomadas providências licitatórias.

_____
Presidente da CPL

AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2023, nesta cidade de Corrente, Estado do Piauí, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.

_____
Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Nova Corrente – Corrente – PI.
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19
CEP: 64980-000 – (089) 3573-3040/3573-2662 – e-mail: camara@correte.pi.leg.br –
Site: https://www.corrente.pi.leg.br

Corrente – PI, 02 de janeiro de 2023

MEM. 003/2023

Ao Exmº. Srº Presidente da Câmara Municipal de Corrente – PI.

A fim de contratação Serviços técnicos especializado em contabilidade pública na execução dos balancetes mensais e emissão de parecer técnico nos projetos da lei orçamentária LOA, PPA e LDO, bem como implantação do controle interno da Câmara Municipal.
Tipo Menor preço global.
Referido pedido tem amparo da Lei 8.666/1993.

Vânia Pereira Dias Brito
Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Nova Corrente – Corrente – PI.
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19
CEP: 64980-000 – (089) 3573-3040/3573-2662 – e-mail: camara@correte.pi.leg.br –
Site: https://www.corrente.pi.leg.br

A Comissão Permanente de Licitação

Encaminho a esta Comissão para informar sobre disponibilidade financeiro.

Corrente-PI, 02 de janeiro de 2023.

Salmeron Carvalho de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Nova Corrente – Corrente – PI.
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19
CEP: 64980-000 – (089) 3573-3040/3573-2662 – e-mail: camara@correte.pi.leg.br –
Site: https://www.corrente.pi.leg.br

Corrente – PI, 02 de janeiro de 2023

Ao Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Informo a V. Exª, que as despesas ocorrerão com recursos oriundos de dotações orçamentarias do Tesouro da Câmara, repassados pelo Poder Executivo, previstos para o exercício financeiro de 2023, no elemento de despesa 33.90.36.

Vânia Pereira Dias Brito
Presidente CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Nova Corrente – Corrente – PI.
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19
CEP: 64980-000 – (089) 3573-3040/3573-2662 – e-mail: camara@correte.pi.leg.br –
Site: https://www.corrente.pi.leg.br

Ao Sr. Assessor Jurídico

Em cumprimento ao Art. 38, da Lei 8.6668/93, solicito examinar o Processo Administrativo nº 001/2023, Procedimento Licitatório nº 001/2023, Inexigibilidade de licitação nº 001/2023, emitindo parecer a respeito.

Corrente – PI, 02 janeiro de 2023.

Vânia Pereira Dias Brito
Presidente CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Nova Corrente – Corrente – PI.
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19
CEP: 64980-000 – (089) 3573-3040/3573-2662 – e-mail: camara@correte.pi.leg.br –
Site: https://www.corrente.pi.leg.br

Corrente,02 de janeiro de 2023.

Memorando s/nº /2023

AO GABINETE DA PRESIDENTE
ASSUNTO: Serviços técnicos especializado em contabilidade pública na execução dos balancetes mensais e emissão de parecer técnico nos projetos da lei orçamentária LOA, PPA e LDO, bem como implantação do controle interno da Câmara Municipal.

Senhor Presidente,

Segue anexa, proposta de escritório especializado em serviços Contábeis, para providências licitatórias, conforme a Lei 8.666/93, para o exercício financeiro de 2023.

O pagamento será com recursos oriundos de dotações orçamentárias do Tesouro da Câmara, repassados pelo Poder Executivo, prevista para o exercício financeiro de 2023, no elemento de despesa 339036 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

Sem mais para o momento,

_____
Cristovam Aguiar Louzeiro Neto
-Tesoureiro-

CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Nova Corrente – Corrente – PI.
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19
CEP: 64980-000 – (089) 3573-3040/3573-2662 – e-mail: camara@correte.pi.leg.br –
Site: https://www.corrente.pi.leg.br

DESPACHO

Ante a solicitação do Senhor Secretário, somos favoráveis à abertura de procedimento administrativo específico para contratação de empresa especializada em assessoria Contábil, para atender necessidades da Câmara Municipal, de acordo com o que determina a legislação.

Corrente – PI, 02 de janeiro de 2023.

_____
Salmeron Carvalho de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Serviços técnicos especializado em contabilidade pública na elaboração dos balancetes mensais e emissão de Parecer nas Leis orçamentário LOA, PPA, bem como implantação do controle interno da Câmara Municipal.

REF.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023.

Ilmº. Srº SALMERON CARVALHO DE SOUZA FILHO.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através de Portaria, vem à presença de V. Sª., apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento licitatório de inexigibilidade, nº 001/2023, o que faz através do seguinte:

EMENTA: A opção pela aplicação da exceção que vai devidamente da minuta do termo contratual regulador da situação deflagra a inexigibilidade de licitação para consumação do objeto que se resume na contratação do profissional MARIA DO CARMO TEIXEIRA ROCHA, Profissional Contador, CRC PI 4363 , com escritório estabelecido a Rua Gabriel Ferreira,Corrente-Piauí, para o fim de atender situação de fato devidamente comprovada e contemplada no projeto dos serviços a serem oferecidos com notória especialização na área publica com experiência com mais 20 anos, conforme currículo em anexo.

JUSTIFICATIVA DO ATO MOTIVAÇÃO:

Com fundamento da Lei 8.666 de 21.06.93 art. 25 incisos II, III, V e VI, não é possível fazer processo licitatório para contratação dos serviços de consultoria técnica contábil na área pública ante a impossibilidade de realização do procedimento licitatório **para contratação do profissionl da espécie, mesmo porque presente os requisitos da impossibilidade de competição nas condições oferecidas pela empresa indicado e devidamente nomeado resguardadas as vantagens em devida preservação dos interesses da administração contratante, que impõe imediato atendimento da situação que vai configurada pelo inadiável acompanhamento da implantação do controle interno da execução orçamentária da Câmara Municipal ora contratante, em desenvolver estudos técnicos, planejamento, pareceres, assessoria contábil especializada** e, ainda pratica que desconfigura desde logo qualquer intenção de contratação irregular no que concerne a adoção da execução para o caso que se converge mediante a **situação fática analisada sob a óptica do caso concreto de extrema necessidade dos serviços, com profissional com experiência comprovada junto ao TCE e Prefeituras na área pública.**

R E L A T Ó R I O

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.883/94, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo naquela ocasião analisado a documentação constante nos autos deste procedimento.

Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento e do orçamento encaminhados a esta Prefeitura, esta Comissão Permanente de Licitação verificou que os serviços requeridos enquadram-se no rol de serviços técnicos profissionais especializados, constantes do artigo 13 da Lei nº 8.666/93, no inciso V, sendo assim, inexigível a licitação nos termos do artigo 25, inciso II, do mesmo diploma legal.

Concluiu-se ainda, que o profissional **MARIA DO CARMO TEIXEIRA ROCHA**, já está no mercado há mais de 20 (vinte) anos, com relevantes trabalhos ao Município de Corrente(Pi), e órgãos públicos do Piauí, apresentando também orçamento compatível com os praticados no mercado para realização, com o valor mensal de R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

DA CONCLUSÃO

Examinando os fatos a luz dos princípios da eficiência e razoabilidade, judicioso é o entendimento de que as disposições ilustrativas do art. 25 da Lei 8.666/93, tem diretriz casos em que a adoção do procedimento da contratação direta imponha à prévia e necessária **demonstração e comprova de sua real possibilidade para a Administração, como forma de evitar o desvio de sua finalidade**, vez que visa resguardar a melhor vantagem e opção para erário.

Em se tratando de situação que recomenda ou determina a contratação, na forma da lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que regulamenta o art. 37, da Constituição Federal. Levaram-se em consideração as características da empresa contratada, a qualificação técnica individual do representante e seus sócios, a experiência e a confiança.

Curimatá (PI), 03 de janeiro de 2023.

Vânia Pereira Dias Brito
Presidente da Comissão de Licitação

Edeliene do Nascimento Lustosa
Secretário da Comissão de Licitação

Kamilla Medeiros da Silva
Membro da Comissão de Licitação

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. Serviços técnicos especializado em contabilidade pública, na emissão de Parecer sobre a execução dos balancetes mensais, contábil e folha de pagamento e elaboração do planejamento orçamentário LOA, PPA e LDO, bem como implantação do controle interno da Câmara Municipal. Analise jurídica sobre a regularidade da contratação direta referente ao processo de inexigibilidade de licitação nº 001/2023.

Ilmº. Sr. Presidente do Câmara Municipal,

O Gabinete do Presidente, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, submete à apreciação desta assessoria o procedimento administrativo, que culminou na inexigibilidade do processo licitatório para contratação de Serviços técnicos especializado em contabilidade pública na elaboração dos balancetes mensais e emissão de Parecer Técnico do planejamento orçamentário LOA, PPA e LDO, bem como implantação do controle interno da Câmara Municipal., nos termos do art. 25, inciso II c/c e art. 13, inciso II, todos do diploma legal acima citado.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela Lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento.

É o relatório, passamos a opinar.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe o art. 26, em seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista que a execução direta dos serviços implicaria em uma estrutura de alto porte e que o Poder Legislativo Município não dispõe de condições técnicas e de recursos humanos especializados para desenvolver os serviços de objeto deste processo, mostra-se indispensável a contratação de empresa e profissionais de especialidade técnica comprovada para prestação dos serviços.

Ressalta-se, que os serviços prestados por tais profissionais, devem ser essenciais e adequados à plena satisfação do objeto do contrato, buscando aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos de interesse da coletividade.

Convém observar que o objeto do contrato está previsto na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 13, inciso V, vejamos:

> *"Art. 13. Para fins desta lei, consideram-se* ***serviços técnicos profissionais especializados*** *os trabalhos relativos a:*
>
> *(...)*
>
> *III - Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

Demonstrada a necessidade da realização dos serviços e da contratação de profissionais estranhos ao quadro de funcionários efetivos do Município, indispensável é a realização do procedimento administrativo.

O artigo 25, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê que na contratação aqui pretendida, é inexigível a realização do procedimento licitatório mais complexo, respaldando a legalidade desta contratação, senão vejamos:

> *"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
>
> *(...)*
>
> *II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissional ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"*

Vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, acolhendo voto do eminente Ministro Eros Grau, ao julgar questão sobre o tema, assim se manifestou:

> **"Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses, casos, o requisito de confiança da Administração em que deseja contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento**

licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à satisfação do objeto contratado" (cf.o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93).

Diante da documentação acostada aos autos, resta evidenciado que a contratação do profissional de contabilidade **MARIA DO CARMO TEIXEIRA ROCHA** é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação. Isso porque, analisando-se a documentação acostada ao presente processo pode-se perceber que os serviços prestados pelo referido escritório são singulares.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº8.666/93.

Desta forma, nos pronunciamos favoráveis a contratação direta do profissional de contabilidade MARIA DO CARMO TEIXEIRA ROCHA, por entender ser inexigível a realização de procedimento licitatório mais complexo, nos termos da lei 8.666/93.

É o parecer, solvo melhor juízo.

Corrente (PI), 03 de janeiro de 2023

_____

Hilson Cunha Nogueira
Procurador Legislativo
OAB/PI 2.870

CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Nova Corrente – Corrente – PI.
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19
CEP: 64980-000 – (089) 3573-3040/3573-2662 – e-mail: camara@correte.pi.leg.br –
Site: https://www.corrente.pi.leg.br

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

OBJETO: Serviços técnicos especializado em contabilidade pública na elaboração dos balancetes mensais, contábil e folha de pagamento e emissão de Parecer da Leis do planejamento orçamentário LOA, PPA e LDO, bem como implantação do controle interno da Câmara Municipal.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento de inexigibilidade de licitação, nº 001/2023 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a contratação de Serviços técnicos especializado em contabilidade pública na elaboração dos balancetes mensais, contábil e folha de pagamento e emissão de Parecer da Leis do planejamento orçamentário LOA, PPA e LDO, bem como implantação do controle interno da Câmara Municipal. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento Inexigibilidade nº 001/2023 e **ADJUDICO** o objeto deste profissional Contábil **MARIA DO CARMO TEIXEIRA ROCHA**, com o valor mensal de R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), conforme documentos que instruem este processo.

Corrente(PI), 04 de janeiro de 2023.

Salmeron Carvalho de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023-INEX-CPL
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE PÚBLICA NA ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS E EMISSÃO DO PARECER TECNICO DAS LEI DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LOA, PPA E LDO, BEM COMO IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O CÂMARA MUNICÍPAL DE CORRENTE E O PROFISSIONAL MARIA DO CARMO TEIXEIRA ROCHA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE, por intermédio do seu representante legal o Senhor Presidente da Câmara.

CONTRATADA: MARIA DO CARMO TEIXEIRA ROCHA, inscrito no CPF/MF sob o nº 226500163-53, com escritório a Rua Gabriel Ferreira, 340, Bairro Sincerino, na cidade de Corrente, Estado do Piauí, neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE PÚBLICA NA EXECUÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS, CONTABEIS E FOLHA DE PAGAMENTO E EMISSÃO PARECER TECNICO DAS LEIS DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LOA, PPA E LDO, BEM COMO IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL,** conforme a Inexigibilidade nº 001/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contrato de prestação de Serviços técnicos especializado em contabilidade pública na emissão de Parecer sobre a execução dos balancetes mensais, contábeis e folha de pagamento e elaboração do planejamento orçamentário LOA, PPA e LDO, bem como implantação do controle interno da Câmara Municipal (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 001/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 001/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato;

V – fornecer até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, todos os elementos contábeis necessários ao bom desempenho dos trabalhos, como contratos, licitações e documentos comprobatórios das despesas realizadas no mês, isentando, expressamente, desde já, o CONTRATADO por quaisquer erros, documentos falsos, omissões ou negligências decorrentes das funções do contratante, ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência da Câmara Municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido nota fiscal e recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará entre o dia 02 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Município de 2023, no elemento de despesa 339036 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R$7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), o respectivo pagamento deverá ser efetuado no dia 20 de cada mês, via transferência eletrônica ou debito autorizado no Caixa Economica, na Agencia 2776, Conta Poupanca, 11.839-4.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o índice do Governo Federal

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica ou debito autorizado credito em conta nominal a empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso Ido artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Câmara Municipal, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente(PI), Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Curimatá (PI), 04 de janeiro de 2023.

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARIA DO CARMO TEIXEIRA ROCHA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Nova Corrente – Corrente – PI.
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19
CEP: 64980-000 – (089) 3573-3040/3573-2662 – e-mail: camara@correte.pi.leg.br –
Site: https://www.corrente.pi.leg.br

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

OBJETO: Serviços técnicos especializado em contabilidade pública na execução dos balancetes mensais e emissão do Parecer Técnico das Leis do planejamento orçamentário LOA, PPA e LDO, bem como implantação do controle interno da Câmara Municipal.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.
DATA: 04 de janeiro de 2023.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação do Profissional MARIA **DO CARMO TEIXEIRA ROCHA,** para a prestação dos citados serviços, com valor global de 90.000,00 (noventa mil mil), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), com vigência até 31 de dezembro de 2023.

Publique-se.

_____
Salmeron Carvalho de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal